PROJETO DE LEI N° /2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação para os motoristas e cobradores que atuem em veículos do transporte público que possuem plataforma para pessoas com deficiência e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Natal/RN:
Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as empresas de transporte público rodoviário, que possuam veículos com plataforma para acesso de pessoas com deficiência, obrigadas a disponibilizar treinamento específico para os motoristas e cobradores para uso deste dispositivo.

§ 1º - Os trabalhadores deverão receber o treinamento que dispõe o caput do artigo, quando forem iniciar as suas atividades na empresa, devendo passar por atualizações, sempre que os equipamentos tiverem algum tipo de alteração.

§ 2º - Caso as empresas de ônibus que possuam plataforma não tenham treinado os seus funcionários para a utilização dos equipamentos, deverão fornecer o respectivo treinamento.

Art. 2º As empresas de ônibus que contarem com plataformas para acesso de pessoas com deficiência deverão manter revisões periódicas nestes equipamentos.

Parágrafo único: Deverá ser afixado em local visível, próximo a plataforma, a data da última revisão do equipamento.

Art. 3º O Poder Público regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação desta Lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Natal

Sala das Sessões

Natal, 03 de agosto de 2023

ROBSON CARVALHO
Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa visa obrigar as empresas de transporte público rodoviário, que possuam veículos com plataforma para acesso de pessoas com deficiência, a disponibilizar treinamento específico para os motoristas e cobradores para uso deste dispositivo.

Desta feita, os trabalhadores deverão receber o treinamento que dispõe o caput do artigo, quando forem iniciar as suas atividades na empresa, devendo passar por atualizações, sempre que os equipamentos tiverem algum tipo de alteração. Caso as empresas de ônibus que possuam plataforma não tenham treinado os seus funcionários para a utilização dos equipamentos, deverão fornecer o respectivo treinamento.

A proposição ainda prevê que as empresas de ônibus que contarem com plataformas para acesso de pessoas com deficiência deverão manter revisões periódicas nestes equipamentos. Devendo, portanto, afixar em local visível, próximo a plataforma, a data da última revisão do equipamento.

A intenção da proposta é que estes profissionais que estão na ponta do sistema possam estar preparados para o uso destes equipamentos, propiciando ao usuário um acesso respeitoso e agradável nos transportes públicos do município de Natal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres Parlamentares a fim de contribuir com a as políticas públicas do município de Natal, haja vista que a iniciativa em questão será um importante instrumento para aprimorar a legislação deste tema de tão grande relevância social.

Atenciosamente,

ROBSON CARVALHO

Vereador

Rua Jundiaí, 546 – Tirol – Natal/RN – CEP: 59.020-220 - Telefone (84) 3232-9813
E-mail: ver.robsoncarvalho@gmail.com